PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 195/07
Folha 007
Protocolo

Ofício nº 31 /GP/07 Em, 10 de maio de 2007.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1099 de 10 de maio de 2007, que altera dispositivos da Lei n.° 1.203, de 24 de novembro de 2006 e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 209
Recebido em 10/05/07
Às 13:00 Horas

BRAZ RESENDE
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDSON LUIZ GASPAROTTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 1956/07
Folha 003
Protocolo

Mensagem nº 1081

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1099 de de maio de 2007, que altera dispositivos da Lei n.° 1.203, de 24 de novembro de 2006 e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Pretende a presente matéria regularizar a situação dos funcionários que necessitam trabalhar no perímetro urbano, devidamente justificado, tais como em campanhas de vacinação e outros trabalhos que são de obrigatoriedade do ente público fornecer à sociedade, em período fora de expediente.

A matéria proposta permite ao Poder Executivo, através de Decreto, regulamentar a matéria, indenizando de forma justa o trabalho prestado à comunidade.

Desta forma, será estabelecida a verdadeira função da concessão da indenização ora proposta, que é a de melhorar a qualidade do serviço público.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 10 de maio de 2007.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 195/07
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 1099, DE 10 DE MAIO DE 2007

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.203 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei 1.203 de 24 de novembro de 2006, passam a vigorar em conformidade com esta Lei.

"Art. 1º. ...
Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo no que couber aos serviços essenciais e inadiáveis realizados no perímetro urbano do município quando devidamente justificados.

Art. 2º. A indenização por execução de Trabalho de Campo e dos serviços a que se refere o parágrafo anterior, será concedida por jornada de trabalho e serão pagas antecipadamente mediante solicitação do titular da unidade orçamentária a que pertence ou estiver lotado o servidor e por autorização do ordenador de despesa do respectivo órgão municipal.

Art. 3º. ...

Art. 4º. Somente será permitida a concessões de indenizações a que se refere o Art. 1º e seu Parágrafo único desta lei nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 5º. O pagamento das indenizações a que se refere esta lei, será realizada mensalmente por relatório do titular da unidade ou equivalente, onde constará nome do beneficiado, descrição sucinta das atividades desenvolvidas e número de dias trabalhados.

Art. 6º. ...

Art. 7º. ...

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 1956/7
Folha 005
Protocolo

Art. 8º. A reposição das importâncias correspondentes as indenizações por execução de trabalho de campo e dos serviços essenciais e inadiáveis, nos caos previstos nesta lei e dentro do exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento a conta bancaria de origem. a reversão da respectiva dotação orçamentária.

Art. 9º. ...

Art. 10. ...

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo as indenizações por execução de serviços essenciais e inadiáveis."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 10 de maio de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 contra 0
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 19 de Junho de 2007

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 07 Favor 07 contra 0
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 25 de Junho de 2007

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 461/06
Folha 013
Protocolo

LEI Nº1203 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

"ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 195/07
Folha 006
Protocolo

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor municipal ou a disposição de órgãos públicos do município, que se deslocar em caráter temporário e eventualmente, a serviço da administração, da localidade onde presta serviço para fora da área urbana, porém, nos limites do município o servidor fará jus a Indenização por execução de trabalho de Campo.

Art. 2º A Indenização por execução de Trabalho de Campo será concedida por jornada de trabalho e serão pagas antecipadamente mediante requisição do Secretário ou titular da repartição a que pertence ou estiver lotado o servidor e por autorização do ordenador de despesas do respectivo órgão municipal.

Art. 3º A proposta de concessão de indenização, conforme o modelo constante do anexo I, conterá:

a) Identificação do servidor – nome, matrícula, cargo, função ou emprego,
b) Deslocamentos – número de dias com hora de saída e de chegada diária;
c) Meio de transporte utilizado;
d) Número de Indenizações por Execução Trabalho de Campo e calculo do montante devido
e) Descrição sucinta do trabalho a ser executado;
f) Quitação do Credor, a ser firmada no ato da prestação de contas
g) Nome, cargo ou função e assinatura da autoridade competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 461/06
Folha 019
Protocolo

Art. 4º Somente será permitida a concessões de indenizações por trabalho de campo nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 195/07
Folha 007
Protocolo

Art. 5º O pagamento das indenizações por execução trabalho de campo deverá ser junto ao órgão encarregado da tesouraria preferencialmente em data anterior ao deslocamento

Art. 6º A comprovação da indenização por execução de trabalho de campo, será realizada mensalmente por relatório do titular da secretaria ou equivalente, onde constará nome do beneficiado, descrição sucinta das atividades desenvolvidas e número de dias trabalhados.

Art. 7º A inexistência da comprovação de que trata o artigo anterior, impede a concessão de novas indenizações.

Parágrafo único. A apresentação da comprovação, restabelece a autorização para novas concessões.

Art. 8º A reposição das importâncias correspondentes às indenizações por execução trabalho de campo , nos casos previstos nesta lei e dentro do exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento a conta bancária de origem, a reversão da respectiva dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A reposição será considerada como receita do município, quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

Art. 9º O serviço de contabilidade do respectivo órgão municipal, manterá planos de contas contábeis, com o objetivo de registrar as retiradas e prestações de contas de indenizações por execução trabalho de campo.

Art. 10. Será punido de acordo com o regime jurídico dos servidores públicos municipais, o servidor que indevidamente conceder ou receber de má fé indenizações por execução trabalho de campo, com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos, ficando obrigado à reposição da importância correspondente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 461/06
Folha 020
Protocolo

Art. 11. Os valores das indenizações por execução trabalho de campo, corresponderão ao número de UPFM fixado no anexo II desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 24 de novembro de 2006. 117º da República.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 195/07
Folha 008
Protocolo

BRAZ RESENDE
PREFEITO